



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 464/2008



"Dispõe sobre a dispensa da parada dos Ônibus urbanos somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por portadores de deficiência física e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas, a(s) empresa(s) de transporte coletivo urbano do Município de Teixeira de Freitas, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, de obedecer(em) aos locais de paradas obrigatórias ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus.

Art. 2º - Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo esculpido pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, 01 de setembro de 2008.

P. Aparecido R. Staut
APPARECIDO RODRIGUES STAUT
PREFEITO MUNICIPAL